



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 001/CONSUP/IFAM, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova, a revisão da Política de Assistência Estudantil – PAES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 69351/2023-CONSEPE, de 23/11/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.000706/2020-10 ao Conselho Superior, referente a revisão da Política de Assistência Estudantil – PAES, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, Resolução nº 013/CONSUP/IFAM, de 09/06/2011;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 61ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 20/12/2023, com a relatoria do conselheiro José Renan de Souza Belém;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria, com ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42 do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 126-CONSEPE/IFAM, de 23/11/2023 e o Despacho nº 195/2024-PROEN/REITORIA, de 03/01/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a revisão da Política de Assistência Estudantil – PAES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme consta no número de ordem 73, do Processo nº 23443.000706/2020-10.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 013/CONSUP/IFAM, de 09/06/2011 e as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitora substituta do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Política de Assistência Estudantil – PAES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, revisão aprovada pela Resolução nº 001/CONSUP/IFAM, de 10/01/2024.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (PAES/IFAM) foi constituída conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.234, de 29/07/2010, na Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/1990 e na Constituição Federal de 1988, porém, sem assumir ou sobrepor-se às demais políticas sociais, como: saúde (SUS), Assistência Social (SUAS), Habitação, dentre outras.

Art. 2º A PAES/IFAM constitui-se de um conjunto de princípios e diretrizes norteadores para a implementação de ações, que ampliem as condições de acesso, permanência e êxito escolar, prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), e nos cursos de Graduação do IFAM, na modalidade presencial e Educação à Distância (EaD).

§ 1º Estudantes com perfil socioeconômico, que se inscreverem para acessar os benefícios da Política de Assistência Estudantil do IFAM, que já tenham concluído um curso técnico e/ou uma graduação, ou que realizam matrículas alternadas sem concluir um curso no âmbito do IFAM, a princípio não farão jus aos auxílios quando matriculados no mesmo nível de ensino. Nesses casos, terão suas solicitações analisadas individualmente pela equipe técnica do campus, a qual deverá emitir parecer sobre a solicitação.

§ 2º Não poderão ser contemplados estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação **lato sensu** ou **stricto sensu**.

§ 3º Os(As) estudantes matriculados(as) em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderão ser atendidos com a Política de Assistência Estudantil do IFAM, desde que não sejam atendidos em outros programas e/ou convênios para este fim.

Art. 3º As ações da PAES/IFAM deverão ser implementadas de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º As despesas da PAES/IFAM correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao IFAM.

Art. 5º Para efeitos desta Política, considera-se:

I - assistência estudantil: conjunto de princípios e diretrizes que culminam no desenvolvimento de ações capazes de viabilizar a igualdade de oportunidades, de modo a contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e intervir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar dos/as estudantes do IFAM, porém, sem assumir ou sobrepor-se às demais políticas sociais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

II - vulnerabilidade social: conjunto de situações de desproteção, riscos e instabilidades decorrentes da fragilização de vínculos familiares e comunitárias e do não acesso ao atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda, de deslocamento e de bens de consumo;

III - equipe multiprofissional: conjunto de profissionais de diferentes áreas/cargos, expertises, qualificações e que se complementam de modo a atuar em prol da comunidade acadêmica. No que concerne a PAES/IFAM, esses profissionais deverão atuar, de forma articulada, em ações de apoio ao acesso, permanência e êxito estudantil;

IV - políticas afirmativas: no âmbito do IFAM, todas as ações que permitam o acesso de servidores e o acesso, permanência e êxito dos/as estudantes que se enquadrem nas seguintes categorias étnico-raciais e sociais: indígenas, negros (pretos ou pardos), pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e estrangeiros;

V - família: “a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;” (Inciso I, Art. 5º, do Decreto 11.016, de 29/03/2022);

VI - renda familiar mensal: “soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/1993;

c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e

d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania;” (Inciso VI, Art. 5º, do Decreto 11.016, de 29/03/2022);

VII - renda familiar per capita: “razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.” (Inciso VII, Art. 5º, do Decreto 11.016, de 29/03/2022); e

VIII - escola pública: “a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público”, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM) tem por princípios:

I – a democratização do acesso, permanência e êxito dos/as estudantes, prioritariamente para aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

II - a ênfase nas necessidades sociais e humanas dos/as estudantes as quais garantam condições de equidade para acesso, permanência e êxito;

III - compromisso com a educação de qualidade, inclusão, acessibilidade, integração e diversidade;

IV - primazia do atendimento às necessidades socioeconômicas, psicossociais e pedagógicas que interfiram no processo de ensino e aprendizagem;

V - transparência nos critérios de acesso à PAES/IFAM, e na utilização dos recursos públicos;

VI- incentivo à participação dos/as estudantes, docentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAES) por meio de instâncias próprias de cada **campus** na formulação, monitoramento e avaliação das ações desta Política;

VII - garantia do direito de aprendizagem, por meio da integração entre o ensino, pesquisa e extensão;

VIII - compromisso com a formação humana integral;

IX - respeito à dignidade do sujeito, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como, a convivência escolar e comunitária;

X - equidade no acesso ao atendimento pela PAES;

XI - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como, dos recursos oferecidos pela instituição e dos critérios para seu acesso;

XII - ampliação das condições de continuidade e apoio à formação de estudantes do IFAM;

XIII - participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios; e

XIV - incentivo a projetos de extensão e pesquisa que visem contribuir para a permanência e êxito dos/as estudantes.

Art. 7º As ações da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM) deverão ser realizadas, conforme os seguintes grupos:

I - GRUPO 1: ações prioritárias direcionadas a prestação de serviços e/ou concessão de benefícios estudantis, visando a inclusão social e impacto na permanência e desempenho acadêmico dos/as estudantes em situação de vulnerabilidade social.

a) moradia estudantil: Consiste no repasse mensal aos/as estudantes regularmente matriculados/das e frequentando um dos cursos do IFAM, para complementar as despesas de moradia/aluguel dos/as estudantes procedentes de localidades diferentes e/ou distante do município sede do **campus**, prioritariamente, aquele/aquela em situação de vulnerabilidade social;

b) alimentação: Consiste na oferta de alimentação escolar aos/as estudantes regularmente matriculados/das e frequentando um dos cursos do IFAM, prioritariamente, aqueles/aquelas em situação de vulnerabilidade social. Na impossibilidade da oferta do serviço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

de alimentação, o benefício poderá ser concedido via repasse parcial ou total mensal do valor, o qual deverá considerar para fins de cálculo de pagamento a carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do **campus**;

c) transporte: consiste na oferta de transporte escolar com objetivo de contribuir para o deslocamento dos/as estudantes, no percurso residência/**campus**/residência, desde que o mesmo não tenha condições de acesso a transporte gratuito garantidas por iniciativas do poder público municipal, estadual ou federal. Na impossibilidade da oferta do serviço de transporte, o benefício poderá ser concedido via repasse mensal do valor e não tem a obrigatoriedade de cobrir o valor total dos gastos com transporte. Para o cálculo do valor mensal, deve-se considerar as tarifas diárias do transporte público, carga horária e os dias letivos, conforme calendário acadêmico do campus;

d) creche: consiste no repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar aos/as estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu (s) filho (s), com idade de até cinco anos e 11 meses, no turno em que frequenta o curso no IFAM;

e) apoio pedagógico: Consiste no benefício que subsidiará custos relacionados aos materiais didáticos e o ou pedagógico de uso dos/as estudantes relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, podendo ser concedido sob a forma de: repasse direto aos estudantes ou distribuição semestral pelo **campus** do kit material didático- pedagógico e escolar aos/as estudantes.

§ 1º Na hipótese de estudantes menor de 18 anos e que more sozinho, só será analisado o pedido de moradia estudantil caso a situação civil do/a estudante esteja em conformidade com a legislação vigente, ou seja, havendo autorização legal para morar sozinho;

§ 2º O auxílio-moradia somente será oferecido caso o **campus** não disponha de alojamento ou quando não houver alojamento suficiente para todos/todas os/as estudantes;

§ 3º É vedada a concessão de pagamento cumulativo de auxílio-creche, por meio da PAES/IFAM, aos estudantes responsáveis pela mesma criança;

§ 4º É vedada a concessão de pagamento de auxílio transporte para custeio de combustível em veículo particular.

II - GRUPO 2: Projetos de inclusão social pela educação, implementado de forma integrada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, com concessão de bolsas e/ou ajuda de custos aos/as estudantes, visando a democratização das condições de permanência e êxito dos/as estudantes, buscando reduzir os efeitos das desigualdades sociais e municipais.

a) Projetos que visem a participação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação para participação em ações educativas de estímulo ao desenvolvimento social e educacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

b) Inclusão digital: Projetos que visem a participação de estudantes em ações educativas de estímulo ao desenvolvimento, acesso, aquisição e difusão das novas tecnologias digitais e assistivas;

c) Esporte: Projetos que promovam a inclusão social dos/as estudantes por meio da prática esportiva, visando a melhoria do rendimento acadêmico;

d) Cultura: Projetos que promovam a participação dos/as estudantes em atividades e ações culturais, visando a inclusão social e/ou melhoria o no desempenho acadêmico dos/as estudantes.

e) Atenção à saúde: projetos que promovam atividades permanentes de apoio à educação, destinadas aos estudantes, sob a perspectiva da promoção, prevenção e proteção da saúde a serem desenvolvidas pelas equipes multiprofissionais de cada campus, de forma pontual, em nível de baixa complexidade, incluindo atendimento inicial em urgência e emergência. Os casos de média e alta complexidade que demandam atendimento e acompanhamento contínuos e especializados deverão ser acolhidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou convênio de saúde caso o/a estudante possua;

f) Programas de Apoio Psicológico, na promoção de ações de orientação e acompanhamento de estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino, com o objetivo de mitigar situações geradoras de sofrimento psíquico, promovendo a saúde mental, no viés da psicologia escolar/educacional, colaborando assim no desempenho acadêmico e diminuindo índices de retenção e evasão;

g) Programas de Apoio Pedagógico, proporcionando a interligação entre os profissionais de ensino e os estudantes, numa perspectiva de construção de uma educação de qualidade e transformadora, contribuindo de maneira exitosa para a sua formação profissional e cidadã;

h) Programa de Apoio Acadêmico à Monitoria, consistindo em experiências educativas emancipatórias, voltadas para o aperfeiçoamento da formação acadêmica dos cursos no IFAM e fundamentada na defesa da igualdade de direitos ao acesso, permanência e êxito, por meio de execução de aulas de reforço aos discentes em processo de ensino e aprendizagem, diferenciados e individuais, necessários à apropriação de conceitos teórico/práticos de seu curso, permitindo a intervenção consciente na realidade.

III - GRUPO 3: ações extraordinárias e emergenciais.

Parágrafo único. Outras situações: ações destinadas aos casos fortuitos, de força maior, risco social, que estejam correlacionadas com as áreas de atendimento e objetivos da PAES/IFAM, serão analisadas, conforme demanda individual, por meio de parecer da equipe multiprofissional, evitando-se o conflito de competência de atendimento regular já ofertado pelo **campus**, outros órgãos e ou entes federativos.



CAPÍTULO IV DO PÚBLICO E DA SELEÇÃO

SEÇÃO I DO PÚBLICO

Art. 8º Poderão ser atendidos no âmbito da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM) os/as estudantes, regularmente matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e nos cursos de Graduação presencial do IFAM, presencial ou EaD, mediante a adesão em sistema próprio de gerenciamento acadêmico da Assistência Estudantil do IFAM, comprovação de informações e documentações apresentadas pelo/as estudantes, análise socioeconômica e disponibilidade orçamentária.

§1º Serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos/das da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelo IFAM;

§ 2º Serão atendidos/das prioritariamente estudantes que não tenham concluído um curso técnico e/ou uma graduação, quando matriculados no mesmo nível de ensino;

§ 3º Não poderão ser contemplados estudantes matriculados/das nos cursos de pós-graduação e cursos livres de extensão e cursos de aperfeiçoamento que possam ser oferecidos no âmbito do IFAM.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 9º Haverá processo de seleção dos/das estudantes que receberão os benefícios oriundos da PAES/IFAM, mediante disponibilidade orçamentária e publicação de edital de seleção.

§ 1º O edital estabelecerá as regras de participação, documentos necessários e os critérios de seleção dos(as) candidatos(as);

§2º Serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelo IFAM;

§3º Os casos excepcionais, emergenciais e extraordinários, serão tratados de forma individual, por meio de processo administrativo;

§4º As ações extraordinárias/emergenciais serão analisadas mediante solicitação dos/das estudantes e/ou indicação da equipe multiprofissional do campus e estudo socioeconômico, não sendo objeto de edital.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser atendida a totalidade dos/das estudantes matriculados/das (universal), cabendo ao **campus** apresentar as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

justificativas, levantamento socioeconômico de todos/as os/as estudantes matriculados/as no **campus**, público atendido e o impacto no cumprimento dos objetivos da política, sem prejuízo do atendimento aos grupos prioritários.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 10. Os recursos destinados ao financiamento da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM) seguirão a distribuição definida no Conselho Superior do IFAM (CONSUP/IFAM), a qual terá como base o orçamento destinado a Assistência Estudantil, especificado na Matriz do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).

Art. 11. Após o rateio e a descentralização dos recursos entre os **campi**, as Coordenações de Assistência Estudantil (CAE) e/ou setor equivalente deverão fazer o Planejamento Anual da destinação do recurso, e posteriormente remeter a Direção de Ensino e à Direção Geral do **campus**.

Art. 12. Os recursos poderão ser destinados a diferentes ações, respeitando-se a seguinte destinação:

I - oitenta por cento (80%) dos recursos da PAES/IFAM deverão ser direcionados à execução do Grupo 1 desta política; e

II - vinte por cento (20%) dos recursos da PAES/IFAM poderão ser utilizados na execução dos Grupos 2 e 3 desta Política.

§ 1º O **campus** poderá utilizar os recursos do inciso II, no grupo I, desde que justifique no planejamento;

§ 2º O **campus** deverá observar o limite orçamentário destinado pelo rateio para planejar as ações da Política da Assistência Estudantil (PAES/IFAM), o qual condicionará a descentralização dos recursos da PAES/IFAM ao **campus**;

§ 3º O **campus** poderá utilizar recursos financeiros oriundos de seu orçamento próprio, com a finalidade de suplementação da Assistência Estudantil, verificada a necessidade de atendimento às demandas de estudantes não contemplados com os Programas supracitados.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 13. A operacionalização da Política da Assistência Estudantil (PAES/IFAM) ocorrerá de forma sistêmica, respeitando a constituição de uma equipe mínima de trabalho na Reitoria e nos **campi**: Assistente Social, Psicóloga (o) e Pedagogo(a).

Parágrafo único. Os responsáveis pela operacionalização no âmbito do **campus** serão nomeados através de portaria autorizada pela Direção Geral do **campus**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (DAES/REIT)

Art. 14. São atribuições do Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT):

I - supervisionar sistematicamente a execução da Política de Assistência Estudantil do IFAM;

II - promover sistemicamente o desenvolvimento da Política de Assistência Estudantil do IFAM– PAES/IFAM;

III- promover sistemicamente a normatização dos programas e projetos relacionados à Assistência Estudantil do IFAM;

IV - propor sistemicamente os processos de revisão e atualização da Política de Assistência Estudantil do IFAM, das suas ações, programas e projetos, sempre que for constatada a necessidade;

V – promover, organizar e participar sistematicamente de eventos que fomentem a discussão sobre a Assistência Estudantil do IFAM;

VI - acompanhar sistematicamente o cadastro e atualização de informações relativas aos/as estudantes beneficiados pela Política de Assistência Estudantil do IFAM, em sistema próprio de gerenciamento acadêmico;

VII – elaborar e coordenar sistemicamente editais referentes às ações da Política de Assistência Estudantil do IFAM;

VIII - prestar orientação e assessoria aos **campi** nas ações concernentes à Assistência Estudantil do IFAM;

IX - acompanhar sistematicamente as ações das Coordenações de Assistência Estudantil dos **campi**, realizando visitas **in loco** sempre que necessário;

X - promover a ampla divulgação da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM); e

XI - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelas instâncias superiores da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CAE) E/OU SETOR EQUIVALENTE DO CAMPUS

Art. 15. São atribuições da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) e/ou Setor equivalente no **campus**:

I - planejar, orientar, gerir e avaliar as ações referentes ao atendimento aos/as estudantes;

II - executar e acompanhar, as ações, projetos e programas da Política de Assistência Estudantil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

III - avaliar e formular propostas de aperfeiçoamento da Política de Assistência Estudantil do IFAM, encaminhando-as para apreciação e deliberação do Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT);

IV - apoiar, quando viáveis e pertinentes, às ações propostas pelas representações estudantis;

V - promover a ampla divulgação da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM);

VI - enviar mensalmente/bimestralmente/semestralmente ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT) relatórios das ações da assistência estudantil;

VII – Zelar pelas informações dos/as estudantes assistidos/as pelas ações da assistência estudantil do IFAM; e

VIII - executar outras atividades inerentes à área.

Parágrafo Único. Fica facultado ao **campus** a criação do Comitê Local de Assistência Estudantil do IFAM para assessorar o planejamento, a execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM) no âmbito do **campus**.

Art. 16. São membros do Comitê Local de Assistência Estudantil do IFAM:

I - a equipe técnica da Assistência Estudantil do IFAM/campus;

II – os gestores responsáveis pelas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

III - o gestor do Departamento de Administração e Planejamento (DAP);

IV - um representante da área pedagógica;

V - um representante do corpo docente;

VI - um representante do corpo discente; e

VI - um representante TAE da área administrativa.

Parágrafo único. O Comitê Local de Assistência Estudantil será presidido pelo gestor responsável pelas áreas de ensino, pesquisa e extensão e realizará suas atividades (semestral/bimestral/semestral).

SEÇÃO III

COMITÊ PERMANENTE DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFAM (CPAE/IFAM)

Art. 17. O Comitê Permanente da Política da Assistência Estudantil do IFAM (CPAE/IFAM) é um órgão colegiado consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e o Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT) na regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da Política de Assistência Estudantil do IFAM (PAES/IFAM).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 18. São membros do Comitê Permanente da Política da Assistência Estudantil do IFAM (CPAE/IFAM):

- I - a equipe técnica do Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/PROEN);
- II - um representante da Coordenação de Assistência Estudantil de cada **campus**;
- III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPGI);
- V - um representante da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- VI - dois representantes discentes por **campus**;
- VII - os (as) psicólogos (as) atuantes na PAES/IFAM; e
- VIII- os (as) assistentes sociais atuantes na PAES/IFAM.

Art. 19. São atribuições gerais do Comitê Permanente da Política da Assistência Estudantil do IFAM:

- I - auxiliar a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e o Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT) nas questões relativas à PAES/IFAM, quando convocado, presencial ou virtualmente;
- II - discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais da PAES/IFAM;
- III - propor indicadores para avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da PAES/IFAM;
- IV - propor modelos avaliativos para a PAES/IFAM, seus programas, projetos e ações; e
- V - propor e coordenar os processos de revisão e atualização da PAES/IFAM, das suas ações, programas e projetos.

Art. 20. O Comitê Permanente da Política da Assistência Estudantil do IFAM (CPAE/IFAM) se reunirá de maneira ordinária, no mínimo, a cada dois anos para revisão da Política de Assistência Estudantil do IFAM.

§1º O (a) presidente será definido (a) durante a realização do Comitê e deverá ser um/a servidor/a vinculado/a ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT), tendo mandato de dois anos;

§2º Caso necessário, o presidente poderá convocar o Comitê, de maneira extraordinária, durante o período de seu mandato.

Art. 21. Compete ao/a Presidente do Comitê Permanente da Política da Assistência Estudantil do IFAM (CPAE/IFAM):

- I - presidir as reuniões, com fiel observância das Leis e desta política, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder a chamada, a leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;

IV - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de quem for designado pelo mesmo;

V - resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros do Comitê;

VI - coordenar os debates e as discussões das matérias;

VII - conceder a palavra aos membros do Comitê, observada a ordem de solicitação;

VIII - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição desta Política;

IX - determinar a convocação do Comitê de Assistência Estudantil do IFAM e a elaboração da pauta;

X - dar encaminhamento e publicidade às ações do Comitê; e

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Política.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO CAMPUS

Art. 22. É obrigatório a prestação de contas financeiras dos recursos destinados ao financiamento da PAES/IFAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da finalização do exercício/ano.

Art. 23. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de relatório financeiro e de cumprimento de objeto, contendo no mínimo: dados financeiros, listagem de estudantes beneficiados com os auxílios fornecidos, resultados alcançados e análise crítica dos resultados. Deverão ser anexados ao relatório de prestação de contas a comprovação da regular aplicação dos recursos e outros documentos complementares.

Parágrafo único. O DAES encaminhará anualmente um modelo para a elaboração do relatório de prestação de contas.

Art. 24. O relatório de prestação de contas deverá ser elaborado de forma colaborativa pelo Departamento de Administração e Planejamento (DAP), Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ou setor equivalente, Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) e setor pedagógico/pedagogo/a e serviço social do **campus**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 25. O relatório de prestação de contas deverá ser encaminhado pelo Diretor Geral de Campus via processo no SIPAC para a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 26. O relatório de prestação de contas será analisado em seus aspectos técnicos pelo DAES e os aspectos financeiros pela PROAD.

Art. 27. A falta de prestação de contas impactará na liberação de recursos da fonte 0100, ação 2994 para o próximo exercício.

SEÇÃO II
DO/A ESTUDANTE ASSISTIDO/A

Art. 28. Estudantes assistidos/as nos Grupos 2 e 3 desta Política deverão prestar contas.

Art. 29. A comprovação e/ou prestação de contas do Grupo 2 será feita mediante os seguintes procedimentos:

I - Para participação em eventos, será solicitado:

a) certificado de participação no evento e relatório de viagem devidamente assinado pelos/as estudantes e servidor/a responsável;

b) passagens (ida e volta), no caso de não utilização de veículo oficial.

II - Para outros tipos de atividades do Grupo 2 a prestação de contas ocorrerá por meio de relato de experiência.

Art. 30. A comprovação e/ou prestação de contas do Grupo 3 será feita mediante os seguintes procedimentos:

I- Os(as) estudantes deverão apresentar nota fiscal/recibo do objeto requisitado/concedido.

Parágrafo único. O uso inadequado do auxílio, o recebimento indevido e o valor remanescente da aquisição de passagens, obrigará a devolução destes recursos via GRU, quando o valor for superior a dez reais.

Art. 31. Os(As) estudantes beneficiários(as) que ficaram inadimplentes com a prestação de contas terão o respectivo auxílio cancelado e não poderão ser candidatos a novos auxílios até sanar as pendências.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Constatada irregularidade na execução dos recursos destinados à PAES/IFAM, o/a servidor/a que tiver ciência da irregularidade deverá encaminhar as informações pertinentes para análise dos setores responsáveis pela Auditoria Interna – AUDIN/IFAM e pelos processos administrativos disciplinares e sindicâncias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Art. 33. Os créditos orçamentários provenientes da fonte 0100, ação 2994 descentralizados para os ***campi*** deverão ser utilizados exclusivamente para a execução da PAES/IFAM.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser reportados, via processo, ao Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT), para emissão de parecer.

Art. 35. A avaliação da PAES/IFAM será contínua e processual, realizada por todos os atores envolvidos e coordenada pelo Departamento de Assuntos Estudantis (DAES/REIT).

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Reitora substituta do IFAM